



FEALC

...onde a espeleologia é solidária

Código de Ética da FEALC para os países membros da organização



Apresentado pelo Comitê Executivo
Aprovado pela Assembléia Geral da FEALC
Versão 1.0/2013

Esta página foi deixada em branco intencionalmente

Publicado por:



Federação Espeleológica da América Latina e Caribe, INC.
Entidade sem fins lucrativos
Registro Nº 3208936
Departamento de Estado de Porto Rico
Todos os Direitos Reservados ©2013
HC-02 Box 7429
Camuy, Puerto Rico - 00627-9115

ISBN X-XXXXX-XXX-X
Primeira Edição: Fevereiro 2013

CLÁUSULA DE RENÚNCIA

Nenhuma parte deste documento, protegido por Direitos Autorais, poderá ser reproduzida ou de qualquer modo usada ou copiada por qualquer meio - gráfico, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação em fita, CD, DVD, ou qualquer sistema de armazenamento e recuperação de informações - sem a permissão por escrito da FEALC. Pedidos de permissão podem ser solicitados ao Secretário Geral da FEALC, através de seu endereço eletrônico (secretariogeneral@fealc.org), ao autor (mercado@caribe.net) ou baixando do portal da FEALC na internet ([Solicitud de Autorización](http://Solicitud.deAutorización)), acessando a página www.fealc.org.

O verdadeiro homem não olha de qual lado se vive melhor, mas de qual lado está o dever: E esse é o verdadeiro homem, o único homem prático cujo sonho de hoje será a lei de amanhã.

José Martí
Herói Cubano

FEDERAÇÃO ESPELEOLÓGICA DA AMÉRICA LATINA E CARIBE
...onde a espeleologia é solidária



Código de Ética da FEALC

para os países membros da organização

Aprovado pela Assembléia Geral da FEALC

Versão 1.0/2013

Este documento está fundamentado na crença firme e na convicção consensuada de que as relações profissionais, científicas e de qualquer outro gênero dentro da FEALC devem estar sustentadas por uma ordem específica na qual se proteja tanto a integridade do indivíduo quanto da organização, e que leve a uma gestão adequada, lógica, justa e equilibrada das situações que podem afetar a FEALC e seus integrantes, sejam países, instituições ou pessoas. Sua base é constituída pela contribuição da Sociedade Espeleológica de Cuba e seu Código de Ética, assim como o Código de Ética da UIS-União Internacional de Espeleologia, além das contribuições feitas por todos os nossos membros.

Agradecimento

A Federação Espeleológica da América Latina e Caribe agradece a contribuição, o elevado sentido de pertença e vocação, o altruísmo, a sensibilidade e a grandeza de espírito para a formação deste Código de Ética das seguintes pessoas e instituições:

- Prof. Dr. Ercilio Vento Canosa
- Prof. Geól. Oscar Carubelli
- Prof. Dr. Luiz Afonso Vaz de Figueiredo
- Lic. Jesús Domínguez Navarro
- Dr. Angel Graña González
- Prof. Dr. Franco Urbani
- Prof. Mcs. Rafael Carreño
- Prof. Mcs. Juan Carrión
- Engenheiro Reyes Orozco Villa
- Lic. Marie Montes
- Lic. Jorge Antonio Yanes Fernández
- Sociedade Espeleológica de Cuba
- União Argentina de Espeleologia
- Federação Espeleológica de Porto Rico
- União Espeleológica de Honduras
- Sociedade Venezuelana de Espeleologia
- Sociedade Brasileira de Espeleologia
- União Internacional de Espeleologia

CONTEÚDO

Preâmbulo.....	8
Capítulo I.....	12
<i>Das relações éticas da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe com outras Sociedades afins ou outras entidades científicas nacionais e estrangeiras.</i>	12
Capítulo II.....	14
<i>Das normas éticas gerais dos países membros da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe e seus integrantes.</i>	14
Capítulo III.....	21
<i>Das relações éticas dos membros no transcurso de atividades sociais e de pesquisa na Federação Espeleológica da América Latina e Caribe e seus integrantes.</i>	21
Capítulo IV.....	28
<i>Dos deveres e responsabilidades dos países membros da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe no uso de expressões em mídias sociais virtuais.</i>	28
Capítulo V.....	31
<i>Da validade, certificação e prazo de vigência do Código de Ética da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe.</i>	31

CÓDIGO DE ÉTICA DA FEDERAÇÃO ESPELEOLÓGICA DA AMÉRICA LATINA E CARIBE

Preâmbulo

A Federação Espeleológica da América Latina e Caribe, fundada na região de Viñales, Província de Pinar del Río, Cuba, em 1º de dezembro de 1983 pelo renomado investigador e espeleólogo cubano, Dr. Antonio Núñez Jiménez, com a presença de outros renomados espeleólogos e espeleólogas de 10 países de nossa América, na Casa da Cultura de Viñales se constituiu sob o princípio da integração regional da América Latina e Caribe, representada pelas Sociedades, Associações, Federações ou Grupos Espeleológicos dos países membros com aptidão jurídica e única do movimento espeleológico nacional respectivo *e com a finalidade de trocar experiências e critérios sobre a espeleologia e ciências afins e fomentar as relações e contatos entre seus membros*, tal como se expressa no Artigo 1º de seus Estatutos originais, estendendo seu marco de interesse ao entorno geográfico de seus países membros e aos homens e mulheres que viveram e vivem em interação com ele, desenvolvendo suas expressões culturais, sua luta por melhorar suas condições sociais e ambientais e a contribuição científica necessária para proteger seus recursos subterrâneos e naturais.

A norma ética geral disposta neste Código é aplicável dentro da própria Federação Espeleológica da América Latina e Caribe, limitando seu alcance na organização individual de cada um dos países membros, autônomos no que diz respeito aos seus regimentos e estatutos particulares.

A representação de cada país membro da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe no seio dela mesma estará a cargo da organização espeleológica reconhecida no seu próprio país e aceita pela Federação Espeleológica da América Latina e Caribe, com exclusão de atribuições dualistas. Quando existirem duas ou mais instituições espeleológicas em um dos países membros, a Federação Espeleológica da América

Latina e Caribe aceitará aquela que expresse a idoneidade pertinente aos seus estatutos e regimentos. Nenhuma das organizações nacionais dos países membros poderá atribuir-se funções que competem somente à Federação Espeleológica da América Latina e Caribe. É contrária ao espírito deste Código a criação de entidades paralelas ou com intenções semelhantes, com o propósito expresso de criar dualidade funcional e reconhecimento internacional substitutivo. Para todos os efeitos, a partir da publicação deste Código se entenderá na condição de “membro” a representação oficial nacional respectiva dos países integrantes que, por sua livre vontade, se aderiram à Federação Espeleológica da América Latina e Caribe.

A fundação da FEALC não se deu num vazio, tampouco ante a ambição pessoal desmedida e nem o protagonismo passageiro. Deu-se ante a presença de dignos representantes da espeleologia de 11 países do mundo, com espeleologia organizada e desenvolvida e com a motivadora visão dos que sonharam por anos com uma organização forte e solidária que ajudasse a protagonizar a espeleologia como ciência nos países de nossa América que emergiam como baluartes. Foi assim que se deu o nascimento da FEALC.

A esse esforço comungado por nossos espeleólogos se uniu a União Internacional de Espeleologia (UIS, por sua sigla em francês) através do Dr. Adolfo Eraso Romero, presidente da organização naquele momento.

Todo país de nossa América, no pleno gozo de suas faculdades e direitos amparados pelas organizações espeleológicas a que responde, pode ser membro da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe, cumprindo os termos e obrigações que vêm especificadas em seus estatutos e disposições regulamentares.

A história de uma espeleologia emergente, forte e organizada é o melhor marco de referencia para esse Código de Ética. Nela nos veremos representados aqueles que continuamos o trabalho titânico de uma espeleologia para todos e por todos, livre de pressões alheias a outro conceito que não seja o de viver com dignidade e expandir o conhecimento, distantes de todo preceito que no dignifique, eduque, brinde justiça e engrandeça a alma simples de um explorador de cavernas. Nossa tarefa não há de estar completa se no calor da batalha pela defesa de nossos recursos naturais

subterrâneos e da concreta implementação dos conhecimentos adquiridos não praticarmos a solidariedade como estandarte e a ética como comparação.

Não se pode falar de espeleologia solidária se no interior do nosso espírito não praticarmos o que dissermos e não crermos no espaço de irmandade, consideração, afeto, boa vontade e compromisso com as instituições afins, com os cidadãos que se preocupam e com os países que nos representam.

Consequentes com este pensamento, nenhum país membro da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe, nem nenhum membro das organizações espeleológicas representadas na FEALC permitirão que em sua presença se menospreze, manche, ofenda ou agrida sua dignidade de espeleólogo, nem o respeito a seu país e seus símbolos, seja dentro ou fora de seus respectivos grupos espeleológicos e de seus países.

De igual modo atuará em todo quanto compita a tradição, a história, a cultura e as personalidades que identificam e distinguem aos povos de nossa América, sejam endógenos ou adaptados por consequência do curso natural da história.

Pertencer à Federação Espeleológica da América Latina e Caribe implica no compromisso de ser um ente social ativo, respeitoso das leis e lutador incansável para a proteção e defesa do patrimônio cultural natural do país representado em nossa organização, ao fazer sua a luta por uma América mais forte, mais digna, mais fiel, mais desenvolvida em matéria espeleológica e mais justa. Não pretendemos estabelecer lineamentos incumpríveis entre nossos membros, mas bem pretendemos alcançar a excelência e o entendimento mútuo, assim como a consideração e o respeito no qual se emoldura este documento.

Não se pode falar de justiça própria sem, no decorrer dos eventos, lesionarmos desnecessariamente os protagonistas de uma espeleologia sã, lutadora e promissora.

Por natureza há de existir uma maneira de dirimir assuntos pouco simpáticos e ante os quais permanecerá incólume nossa ética de espeleólogos, evitando manchar nossa dignidade de ser humano, nossa amizade e menos ainda a de nossos países membros, incluídos aqueles que chamamos estrangeiros, mas que também são afinados com

nossos valores e aos quais nos irmana também o feito de sermos humanos e espeleólogos.

Da mesma maneira, sirva este documento como meio enriquecedor de nossos haveres e procederes, de nossa amizade e irmandade e também como espada temperada em fogo para cortar todas aquelas ambições malignas e resquícios incontrolados de quem, acreditando ter direito, invalida, corrompe e injuria seus semelhantes. Sirva, pois, este documento, de modelo, de guia de conduta, de referência obrigatória e de estrita e justa regra para todos os países membros e espeleólogos de nossa América, agrupados sob a Federação Espeleológica da América Latina e Caribe. Como disse o célebre patriota cubano José Martí:

“O verdadeiro homem não olha de qual lado se vive melhor, mas de qual lado está o dever: e esse é o verdadeiro homem, o único homem prático cujo sonho de hoje será a lei de amanhã.”



Efraín MERCADO VÁZQUEZ
Presidente FEALC
Puerto Rico

Capítulo I

Das relações éticas da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe com outras sociedades afins ou outras entidades científicas nacionais e estrangeiras

Artigo 1.1

A Federação Espeleológica da América Latina e Caribe fomenta as relações fraternais com Sociedades, Associações, Federações ou outras entidades científicas da América e do mundo, com as quais poderá manter acordos dentro do que regem seus estatutos e regimentos internos, firmados pelo presidente da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe e o presidente da entidade espeleológica que corresponda e de acordo com as diretrizes de seu Comitê Executivo avalizadas pelo Anexo 3.4.2 dos Estatutos e Regimento, citamos - *“Os casos omissos ao presente Regulamento serão decididos pelo Comitê Executivo”*.

Levando em conta esse precedente, os métodos de trabalho e comunicação terão por base o mútuo respeito e os princípios de fraternidade e cordialidade, a preservação de suas respectivas identidades, o cumprimento dos compromissos contraídos e a busca de formas de cooperação na medida de suas faculdades e possibilidades. Igual regime ético se observará no estabelecimento de relações com outras entidades cujos propósitos ou objetos sociais sejam diferentes do estrito senso científico, sempre que nelas se derivem benefícios mútuos e sem contraposição do que se expõe no Preâmbulo e convenha ao interesse da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe.

Artigo 1.2

A Federação Espeleológica da América Latina e Caribe trabalha em prol do estabelecimento de relações com Sociedades, Associações, Federações ou outras instituições de nossa América e estrangeiras, com objetivo social semelhante, reconhecidas pela União Internacional de Espeleologia, ou seja, pesquisadores do mundo subterrâneo, e para isso esgrime como princípio básico quando se remete ao Preâmbulo deste Código.

O modelo de norma ética seguido pela Federação Espeleológica da América Latina e Caribe se apoia no Código de Ética da Sociedade Espeleológica de Cuba, na Carta de Casola¹ e nas Normas Éticas da União Internacional de Espeleologia². Como consequência, toda relação oficial se estabelece sob os princípios contidos neste documento, resguardando o interesse pela investigação científica e suas disciplinas afins, e preservando o respeito aos costumes, leis, formas de governo, ideologia e identidade nacional de cada uma das partes. Nenhum acordo possuirá validade fora desse marco e o estabelecimento de qualquer forma de vínculo cooperativo se fará de modo oficial pelas máximas instâncias diretivas respectivamente. As partes atuarão em conformidade com as obrigações contidas no Regimento e Estatutos da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe. A Federação Espeleológica da América Latina e Caribe atuará de acordo com o Princípio de Precaução³ e com o disposto na Declaração de Aguadilla⁴ (2007).

¹ Tlaloc, http://www.tlaloc.altervista.org/es/?Carta_de_Casola

² http://www.uis-speleo.org/index.php?option=com_content&view=article&id=57&Itemid=103

³ http://europa.eu/legislation_summaries/consumers/consumer_safety/132042_es.htm

⁴ http://www.fealc.org/uploads/3/0/1/8/3018714/fealc_declaracin_de_aguadilla.pdf

Capítulo II

Das normas éticas gerais dos países membros da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe e seus integrantes

Considerando que os membros da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe, em qualquer de suas categorias, são herdeiros de sua história e tradições, eles cuidarão para que sua imagem e atos públicos não vulnerarem o prestígio da instituição. Nesse sentido, se distinguem duas situações:

Circunstâncias que se relacionam diretamente com a Federação Espeleológica da América Latina e Caribe por fazer parte da atuação do membro dentro desta:

Artigo 2.1

Os países membros devem manter-se e estimular as relações fraternais entre si e entre seus integrantes, sejam nacionais ou estrangeiros.

Artigo 2.2

As diferenças institucionais e pessoais devem ser dirimidas diretamente entre os interessados, abstendo-se esses de todo ato de convocação de pessoas ou estados de opinião que não sejam aqueles que transitam pelo diálogo aberto e a busca de soluções oportunas. Quando não for possível encontrar uma forma de entendimento, poderão recorrer ao Comitê Executivo da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe, respeitando-se seus níveis de hierarquia.

Artigo 2.3

O espírito predominante em um país membro da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe deve ser a análise crítica, tanto para si como para os demais, o mais rigoroso ajuste da verdade e o uso de uma linguagem apropriada, com o que se evitará incorrer em manifestações ofensivas e no uso da violência, em qualquer de suas expressões, seja na forma direta ou sugerida.

Artigo 2.4

A ambição por obter lucros financeiros, benefícios morais ou materiais, autoridade ou protagonismo ou liderança não combinam com os princípios que sustentam este Código de Ética. O exercício de qualquer cargo supõe a vontade de servir e não a expectativa de ser servido. O desempenho de qualquer missão ou cargo supõe no interessado sua obrigação ética de ater-se ao presente Código em todas as suas partes e a atuar com seriedade, profissionalismo, autocrítica e modéstia, sem menosprezo do princípio de autoridade do qual venha investido.

Artigo 2.5

Não reconhecer os erros; a propagação de informação falsa; a mentira; a ambição desmedida; o egoísmo; a instigação; o abuso de autoridade; os atos hostis contra membros da Federação, tanto públicos como privados, e qualquer outra forma de conduta indecorosa, são formas que se contrapõem às características que se presumem em um país membro da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe.

Artigo 2.6

Os meios básicos da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe, onde quer que se assuma sua presença e pessoa jurídica, possuem uma propriedade coletiva intelectual, móvel e imóvel, mas com responsabilidades administrativas em qualquer dos níveis de organização de seus membros. O uso indevido e impensado desses meios, seu dano, perda ou qualquer outra forma de alienação são atos contra o patrimônio da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe, sem prejuízo das responsabilidades que no âmbito legal se derivem. Se esses atos são praticados de maneira não explícita mas que revelem sua intenção perniciosa, são igualmente violatórios deste Código de Ética.

Artigo 2.7

O uso dos meios oficiais de divulgação que possui a Federação Espeleológica da América Latina e Caribe, independentemente do seu suporte, tem por objetivo primário a informação científica e educacional, ou o diálogo crítico, se for o caso. Os países membros da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe não utilizarão esses veículos para benefício pessoal e deverão cuidar para que sejam excluídas as diferenças individuais, as alusões veladas ou qualquer forma de comunicação que não demonstre intenção construtiva e não resguarde os interesses da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe e a defesa do patrimônio subterrâneo, cultural e natural de seus países. Nos meios onde seja permitido a troca de opiniões, os membros da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe deverão observar o devido respeito à dignidade das pessoas. Não se criarão meios de divulgação fora do conhecimento do Comitê Executivo da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe e os existentes se ajustarão integralmente às regras de publicações vigentes.

Artigo 2.8

Qualquer imputação de conduta imprópria que, direta ou indiretamente, se aplique a um país membro ou integrante da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe deverá contar com argumento válido que sustente sua razão e força moral e será apresentado prioritariamente à direção da Federação, respeitando seus respectivos níveis de hierarquia.

Artigo 2.9

A publicação de artigos em qualquer meio ou suporte onde se assuma que o autor pertence à Federação Espeleológica da América Latina e Caribe, ou se faça menção direta a esta, respeitará em princípio a opinião de outros autores e se ajustará ao necessário rigor científico. Todo autor, membro da Federação, que publique utilizando o nome da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe deverá considerar o que a respeito estabelecem os Estatutos e Regimentos Internos se a publicação é editada desde a perspectiva dos membros para a Sociedade. Em todo caso, cada autor responde, a título individual, por seus critérios, não obstante se a publicação é

produzida em qualquer dos órgãos de divulgação da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe, é responsabilidade dos respectivos moderadores ou redatores a recusa de qualquer artigo que não esteja alinhado com os argumentos do presente Código. No caso de conter contradições evidentes de critérios e se fazer necessárias emendas ou retificações, isso se dará com o necessário respeito e conceito ético característicos dos homens da ciência. Nenhum meio deverá ser utilizado para dirimir desavenças pessoais, nem se conduzirão discussões que não estejam alinhadas com o estrito diálogo científico ou educacional, uma vez que a Federação Espeleológica da América Latina e Caribe considera um direito de cada membro expressar suas opiniões e, quando assim proceda, estabelecer intercâmbio de critérios com o mais aberto espírito de análise e ânimo fraterno.

Artigo 2.10

As únicas pessoas que poderão assinar escritos oficiais em nome da FEALC serão os integrantes do Comitê Executivo, sempre e quando os escritos derivem e sejam consequência dos trabalhos que desempenham dentro do Comitê. Nenhum outro indivíduo que não seja membro do Comitê Executivo poderá assinar escritos em nome da FEALC intitulando-se como membro da FEALC, mesmo porque a FEALC não dispõe de membros pessoas físicas, mas somente organizações nacionais.

Artigo 2.11

No curso de expedições internacionais ou outras formas de intercâmbio com espeleólogos não nacionais, os membros da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe cuidarão para que não ocorram incidentes desagradáveis de qualquer tipo, originados sob sua responsabilidade e que possam afetar a sociedade, mas igualmente não permitirão que se produzam atos contrários aos argumentos expressos neste Código, seja em território nacional do país membro ou no estrangeiro.

Artigo 2.12

Os países membros respeitarão a organização hierárquica da Federação e não esquecerão os níveis diretivos da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe nem de seus países membros, se for o caso, sem prejuízo de seu direito de estabelecer comunicação com a máxima instância diretiva quando julgarem procedente.

Artigo 2.13

Os países membros da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe que ocupam cargos de direção em qualquer de seus níveis vêm obrigados a atender as reivindicações dos países membros e proporcioná-los a mais oportuna orientação a título individual ou através do Comitê Executivo. No primeiro caso atuarão de maneira reta e imparcial. Se um membro de qualquer dos níveis de direção da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe se torna parte de um determinado conflito ou se torna evidente seu interesse, vínculo familiar, conjugal ou afetivo, ou diferença pessoal, alheia ao que melhor convenha aos interesses da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe, está obrigado eticamente a se abster de participar. Salvo que se disponha o contrário, todo membro que pertença a qualquer escalão da cadeia diretiva da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe é automaticamente recusável se preenche as particularidades de exclusão acima citadas.

Artigo 2.14

Os membros da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe que administrem bens da instituição, se houver, estão obrigados a responder por seu mais correto uso e cuidado. Os administradores e responsáveis financeiros se absterão do uso irrefletido dos fundos da FEALC. Todo o manuseio de valores monetários fica sob a responsabilidade direta do Tesoureiro da Federação ou da pessoa designada pelo Comitê Executivo. Todas as contribuições financeiras, sejam em forma de cotas ou doações individuais dos países membros, serão tributadas ao patrimônio da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe. O manejo indevido dos fundos para proveito individual e irrefletido, suspeito de malversação ou fraude, em qualquer dos níveis de organização da Federação constitui uma grave violação ética,

sem prejuízo das implicações decorrentes das leis vigentes no país onde ocorrer o fato.

Artigo 2.15

O país membro da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe que tenha conhecimento de alguma situação que possa afetar, de qualquer maneira, a Federação como um todo, ou prejudique qualquer de seus membros, seja física ou moralmente, e não comunique imediatamente o fato e seu conteúdo, age contra os interesses da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe e viola gravemente estas indicações éticas. Nenhum ato malversado será procedente.

Circunstâncias que se relacionam com o meio social em que vivem e trabalham os países membros da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe

Artigo 2.16

A Federação Espeleológica da América Latina e Caribe defende o respeito à individualidade e privacidade de cada membro, mas estes deverão cuidar para que seus atos públicos e privados, não vinculados diretamente com a Federação, não se constituam ou derivem em prejuízo para a instituição.

Artigo 2.17

Como entidades sociais, obrigados à convivência e ao respeito à Lei, os membros evitarão incorrer em ações delitivas. Caso isso ocorra e, plenamente provadas e sujeitas a sanção judicial, serão alvo de avaliação por parte da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe quanto ao prejuízo derivado dessa circunstância para considerar se procede que o membro implicado continue merecedor de seguir como filiado, isso sempre e quando fique provada a não relação entre o feito e a Federação Espeleológica da América Latina e Caribe.

Artigo 2.18

Cada país membro da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe contribui com seu trabalho e esforço para o desenvolvimento do país. Toda forma de conduta notoriamente anti-social atenta contra o que estabelece este Código.

Artigo 2.19

Todos os atos públicos ou privados que conspiram contra a ordem social, a família ou as pessoas e o respeito à dignidade pessoal, ou que se expressem como formas de discriminação ou segregação são contrários à vontade e obrigações que se estabelecem neste Código.

Capítulo III

Das relações éticas dos membros no transcurso de atividades sociais e de pesquisa na Federação Espeleológica da América Latina e Caribe e seus integrantes

Artigo 3.1

Toda atividade realizada por um membro da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe no desenvolvimento do objetivo social da Federação e utilizando o nome desta, seja a título individual ou dentro de qualquer de suas estruturas organizativas, Grupo ou Comitê Espeleológico, se assume como parte do desempenho da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe, razão pela qual os membros deverão ajustar-se às normas éticas estabelecidas para o trabalho científico de uma forma geral em cada país membro da Federação.

Artigo 3.2

Toda citação ou referência a pesquisas precedentes, que apótem dados à que se realiza por parte do membro, deverá contar com a devida delimitação, tanto se a pesquisa for publicada quanto se for apresentada como parte de um relatório dentro de um evento, seja ou não da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe. Não mencionar autores ou trabalhos anteriores na mesma temática ou área de pesquisa constitui uma grave violação ética, mesmo no caso de não haver relação direta entre o pesquisador e o autor ou demais autores do trabalho anterior. Nenhuma divergência pessoal poderá ser aceita como desculpa para a omissão deliberada de autores ou pesquisadores precedentes.

Artigo 3.3

Ao iniciar uma pesquisa, é obrigação dos pesquisadores documentarem-se exaustivamente de trabalhos anteriores sobre o tema em questão, sob risco de omitir citações ou créditos e provocar futuras reivindicações éticas. Se as pesquisas prévias não tiverem sido ainda publicadas ou citadas em algum meio acessível a consultas

normais e se for materialmente impossível conhecer sua existência, a reivindicação ética mencionada acima não procede.

Artigo 3.4

Ao realizar pesquisa em uma nova área de trabalho, o pesquisador deverá informar, pelo canal correspondente, o Delegado Nacional de seu país e, na ausência deste, informar o Delegado Suplente, isso para saber se outros pesquisadores ou grupos se encontram trabalhando na mesma área ou local e com objetivos semelhantes, ou se a área faz parte de algum projeto de pesquisa da agrupação. Quando se tratar de trabalhos fora da área de controle do Delegado Nacional Titular ou do Suplente os membros deverão notificar o Comitê Executivo da FEALC, através do Secretário Geral, sobre suas intenções de pesquisa e de sua presença no lugar. De toda forma, serão absolutamente respeitadas as disposições que o Comitê Executivo tenha emitido em correspondência, resguardando-se os valores específicos da cavidade em questão, particularmente quando se constituem em elementos patrimoniais ou quando protegem interesses de pesquisa, o qual não supõe menosprezo do direito de cada espeleólogo em adentrar as cavidades subterrâneas que não possuam limitações particulares.

Artigo 3.5

Toda cavidade que implique risco potencial, seja com o pessoal próprio da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe ou de outras instituições, deverá ser informado ao chefe do Grupo Nacional de Resgate do país, se houver, ao coordenador da Comissão de Resgate da Federação ou a quem de direito na escala hierárquica deste grupo. Qualquer atividade que não respeite esse procedimento e coloque em risco as pessoas envolvidas, seja real ou premeditado, incorre em falta de ética, sem prejuízo das consequências decorrentes da responsabilidade penal no caso de ocorrer danos às pessoas ou a sua morte. No caso de um acidente, se comunicará imediatamente ao chefe do Grupo Nacional de Resgate, se houver, e todos os resgatistas nacionais ficam subordinados a estratégia coletiva de trabalho em

coordenação com a Comissão de Resgate da Federação. O chefe deste grupo atuará como melhor lhe convenha para o mais eficiente desempenho do resgate, para o qual utilizará os profissionais que possuam a melhor disponibilidade de ação ou equipamento especializado, independente do território ou país em que se atue, observando sempre o fiel cumprimento das leis e hierarquia de comando para emergências estabelecidas no país em particular onde ocorrer os fatos.

Artigo 3.6

Os membros da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe se abdicarão de realizar explorações subaquáticas sem a devida assessoria técnica dos recursos designados pela Federação e as entidades competentes do país e não propiciarão a prática desta variedade de exploração a pessoas alheias à Federação, a não ser por acordo mútuo e escrito, prévio e vigente, mesmo quando essas pessoas argumentem possuir os requisitos técnicos certificados. É uma norma ética informar à Federação e aos entes governamentais competentes do país afetado quando se realizem expedições internacionais que tenham por objetivo a exploração de cavidades inundadas. A violação deste preceito supõe o desconhecimento consciente da estrutura criada no âmbito da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe para o melhor controle das atividades espeleológicas subaquáticas, a obtenção de melhores resultados e a preservação da integridade física dos exploradores. Qualquer dano produzido às pessoas por desconhecimento deste requisito supõe responsabilidade legal individual do violador na norma.

Artigo 3.7

A Federação Espeleológica da América Latina e Caribe estimula o trabalho com as gerações mais jovens, recrutamento necessário ao futuro da instituição. O trabalho com crianças ou adolescentes levará em conta a projeção educativa moral e ética do país membro e no transcorrer das atividades terá finalidade formativa e didática. Não se realizarão atividades que, sob o auspício da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe, se distanciem do objetivo social da Federação. Levando em conta as

características dessas pessoas, os responsáveis pelas atividades cuidarão para que estas não apresentem nenhum risco, de qualquer tipo. A violação desta norma implica falta grave, sem prejuízo de quando se derive legalmente da ação irresponsável.

Artigo 3.8

Toda pesquisa de escavação arqueológica deverá ajustar-se ao que determina o corpo de leis para a proteção do patrimônio cultural e natural do país em questão e os pesquisadores não atuarão sem o conhecimento das leis e normativas do país sede. A Federação Espeleológica da América Latina e Caribe não incentiva a prática de coleção individual, entendendo que toda peça de valor arqueológico evidente faz parte do patrimônio nacional de cada país membro ou estrangeiro. Todo ato de subtração a esse patrimônio, alienação, ocultação ou impedimento para que a descoberta realizada cumpra seu objetivo é contrário ao que prega o presente Código.

Artigo 3.9

Uma descoberta importante ou descobrimento de peças paleontológicas ou exemplares biológicos excepcionais devem ser comunicados às instituições e especialistas na matéria, conservando nesta relação o direito ético de autoria do descobrimento, o qual não poderá ser negado sem prejuízo do que se estabelece legalmente ao efeito.

Artigo 3.10

Os pesquisadores, grupos ou comitês não fomentarão coleções de materiais exclusivos, cuja utilidade seja manifestada por seu inquestionável valor para a ciência nacional ou internacional, ocultando deliberadamente esta informação. Os pesquisadores da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe levarão em conta sua capacidade para assumir pesquisas quando estas requeiram, por sua complexidade, uma concorrência multidisciplinar. Todo pesquisador científico deve assumir-se como entidade colaboradora à ciência em geral. Os sentimentos de individualidade, egoísmo, falta de cooperação, animosidade ou hostilidade são alheios

às qualidades que se pretendem num membro da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe.

Artigo 3.11

Em sua ampla visão de futuro, a Federação Espeleológica da América Latina e Caribe entende como viável acolher práticas que, sem afastar-se de seu estrito objetivo social, não fazem parte da exploração específica do mundo subterrâneo mas que permitem o desenvolvimento de habilidades físicas que contribuam a esta. A escalada e outras variantes de atividades responsabilmente executadas, devidamente assessoradas e de conhecimento de seus responsáveis dentro da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe são da competência desta. Nenhum espeleólogo está facultado para esta prática em nome da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe, sob sua cobertura ou aparente auspício sem o devido conhecimento do Comitê Executivo da Federação e do Comitê que corresponda. Esta indicação não afeta a prática de disciplinas desportivas que não se vinculam diretamente com o interesse da Federação, mesmo quando sejam executadas por espeleólogos afiliados a ela. Toda atividade de espeleólogos fora da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe, sem relação com seu objetivo social, realizada com respeito e dentro de seus direitos individuais e sem prejuízo evidente de terceiros, não poderá ser impedida por nenhuma das estruturas de direção da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe, sob o preceito legal de não poder proibir o que a própria lei vigente não proíbe.

Artículo 3.12

Obstaculizar, limitar o proibir la participación de un país miembro de la Federación Espeleológica de América Latina y del Caribe en cualquiera de sus actividades, cuando estos actos de entorpecimiento injustificado son ejecutados por cualquiera de los directivos de la Federación Espeleológica de América Latina y del Caribe, supone grave falta ética y su espíritu es contrario a cuanto se establece en el presente Código.

Artigo 3.13

Mesmo quando um país membro ostente a categoria de “Observador”, seu trabalho deve ser direcionado a contribuir com a Federação Espeleológica da América Latina e Caribe. O conceito de “Grupo” supõe uma estrutura de funcionamento que facilite a gestão da Federação. O Grupo não é uma entidade isolada e independente, cujo funcionamento se aliena do propósito geral da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe. Igual obrigação se estabelece para os Comitês, cuja função é reguladora, mas que não constituem entidades independentes ou desvinculadas do corpo central da Federação. Os coordenadores dos Comitês Científicos e Técnicos da FEALC funcionam para o benefício da Federação e seus países membros. Sob esse princípio, os cargos que são nomeados com o propósito de aproveitar a capacidade individual de um membro para o desempenho de funções especiais, se ajustarão à natureza de seus respectivos deveres, sem excesso de autoridade. Nesse sentido, o desacordo que se estabeleça contra uma designação emitida pelo Comitê Executivo deverá ser formulado a este de modo direto, com a intenção de velar pelo melhor desempenho da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe.

Artigo 3.14

Para todos os efeitos, o desempenho de um cargo, em qualquer dos níveis de direção que se estabeleçam, determina por parte do eleito seu compromisso de contribuição transparente com a gestão da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe. Qualquer conduta elitista que pretenda estabelecer a falta de comunicação, o isolamento ou inacessibilidade, potencializando a figura do membro como um sujeito alheio ao espírito fraternal e cooperativo da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe, é contrário ao padrão ético e viola gravemente o que preceitua este Código.

Artigo 3.15

O objetivo social da instituição Federação Espeleológica da América Latina e Caribe é a pesquisa do mundo subterrâneo e seu entorno, e tem como finalidade trocar

experiências e critérios sobre a espeleologia e ciências afins e fomentar as relações e contatos entre seus membros. O propósito expresso da busca de valores em moedas, metais preciosos ou outras denominações, afasta-se do objetivo descrito acima e é contrário ao espírito deste Código, mesmo que sua intenção seja contribuir financeiramente, a não ser quando expressamente aprovado e autorizado pela Assembléia da Federação e sem interesse de criar ganhos indevidos ou ganância.

Capítulo IV

Dos deveres e responsabilidades dos países membros da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe no uso de expressões em mídias sociais virtuais

No mundo desenvolvido a batalha por quem comunica mais e melhor é um campo extenso e cheio de complexidades que envolvem instrumentos poderosos e ambiciosos que pretendem manter absorvidos os elementos envolvidos enquanto se luta pelo controle de uma idéia e de um objetivo específico. A Federação Espeleológica da América Latina e Caribe entende a utilidade dos meios eletrônicos ao alcance para levar ideias e construir um mundo melhor, e da mesma forma está alerta à utilização incorreta e desmedida desses meios, que podem ser utilizados para a difusão de não tão dignos ideais e exemplos como os que promulgamos. Neste espírito de unidade e solidariedade que nos distingue é preciso manter claro nosso horizonte. Tal como demarcava o mexicano Benito Juárez, exemplo vivo de uma luta incansável por justiça: *Entre indivíduos como entre nações, o respeito ao direito alheio é a paz.* Consequentemente, delineamos os princípios que regem o acesso e manejo a comunicações oficiais pertinentes a Federação Espeleológica da América Latina e Caribe.

Artigo 4.1

A utilização de meios sociais reconhecidos ou não, tal como *Tweeter, FaceBook, LinKedin, Flickr, MySpace, Google* entre outros e qualquer meio não mencionado que esteja relacionado à divulgação de informação considerada institucional, sensível ou de qualquer maneira intimamente relacionada com as funções da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe e de seus países membros, é parte integral de nossa função espeleológica como Federação. Como tal e com o genuíno interesse de brindar informação verdadeira, de qualidade e comprováveis, os membros do Comitê Executivo, Delegados Nacionais (Titulares e Suplentes), serão regidos pelo estabelecido neste Código.

Artigo 4.2

Com a finalidade de evitar duplicidade de informação e de gerar informação duvidosa, a Federação Espeleológica da América Latina e Caribe é a única responsável, através de seu Comitê Executivo, de estabelecer as pautas adequadas para a divulgação de informações institucionais, sensíveis ou de outra forma intimamente relacionada com as funções da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe, devidamente aprovadas pelo Comitê Executivo e redigidas de forma responsável, sem conteúdo que possa ser considerado ofensivo ou prejudicial às partes envolvidas. Todo país membro deve evitar a geração de informação em nome da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe se a mesma não tiver sido revisada e autorizada pelas autoridades competentes da Federação.

Artigo 4.3

Com a finalidade de manter uma imagem pública íntegra e com altura e credibilidade necessárias para funcionar adequadamente, os países membros desta Federação evitarão a duplicidade de foros eletrônicos relacionados com a Federação Espeleológica da América Latina e Caribe que não sejam estritamente autorizados por escrito pelo Comitê Executivo e ligados ao presente Código de Ética, assim como aos seus Estatutos e Regimento Interno, tal como os mencionados neste documento.

Artigo 4.4

Qualquer informação não oficial referente a Federação Espeleológica da América Latina e Caribe dentro dos limites territoriais de seus países membros ou de parte de alguma organização ou indivíduo que pertença a estas, estando fora de seu território nacional que não tenha sido redigida ou autorizada pelo Comitê Executivo ou pela Assembléia Geral, será considerada apócrifa e conseqüentemente descartada e sujeita às ações disciplinares consonantes com o dano produzido por tais informações, de acordo com as disposições institucionais e legais do país de procedência do indivíduo ou instituição em questão e com o que rege o Artigo 2.10 deste documento.

Artigo 4.5

A Federação Espeleológica da América Latina e Caribe se reserva o direito de aceitar ou recusar qualquer informação referente a seus países membros que, de forma maliciosa, lesiva, danosa ou com outra intenção que não seja valorizar a espeleologia nacional ou internacional, seja ventilada de forma pública. Da mesma forma, adota a política de não negar nem aceitar informações e feitos que não estejam devidamente documentados, investigados e esclarecidos e que, de alguma maneira, provoquem ou possam provocar danos à imagem da Federação ou de seus países membros.

Capítulo V

Da validade, certificação e prazo de vigência do Código de Ética da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe

Artigo 5.1

O presente Código de Ética terá sua validade iniciada imediatamente após ser aprovado pela Assembléia Geral da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe, instituída em reunião presencial ou em reunião virtual, de acordo com as circunstâncias e recomendações do Comitê Executivo.

Artigo 5.2

O presente Código de Ética será certificado pelo Presidente e pelo Secretário Geral da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe, mediante suas respectivas assinaturas, presenciais ou eletrônicas. Esta última somente será válida se cumprir um procedimento operacional padrão devidamente aceito pelo Comitê Executivo, com os controles mínimos de qualidade aceitos mundialmente para esses efeitos e aprovada em Assembléia.

Artigo 5.3

O presente Código de Ética terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser modificado a qualquer tempo, por iniciativa do Comitê Executivo da FEALC ou por decisão majoritária dos países membros. A validade do novo texto deverá obedecer o que determina o Artigo 5.1 deste Capítulo V.

Certifico que este documento é fiel e exato e que foi aprovado pelo Comitê Executivo da Federação Espeleológica da América Latina e Caribe e sancionado pela Assembléia Geral da FEALC.

San Juan, Puerto Rico, às 09h30 do dia 30 de junho de 2013

Efraín Mercado Vázquez

Presidente



Jesús Domínguez Navarro

Secretário Geral